



PROCESSOS N° 1996/13
2234/13

PROTÓCOLOS N° 11.664.253-0
11.885.721-6

PARECER CEE/CEIF N° 190/13

APROVADO EM 04/11/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL VALDIVINO PAROLIN ACORDES - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios SEED/SUED n° 1409/13 e n° 1419/13, ambos de 03/07/13, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul, em 30/11/12 e 18/12/12, respectivamente, de interesse da Escola Estadual Valdivino Parolin Acordes - Ensino Fundamental, do município de Fazenda Rio Grande que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental e a convalidação dos atos escolares praticados para a regularização da vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental, a partir do início do ano de 2006 até o ano de 2012 (fls. 108 e 150B).

Para clareza das informações, o processo de n° 2234/13 terá grafado "B" ao lado do número das folhas.

O diretor da escola informa que ao assumir a direção e assim que tomou ciência do atraso no pedido de reconhecimento providenciou os documentos necessários (fls. 04 e 03B).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Valdivino Parolin Acordes - Ensino Fundamental situada na Rua Curitiba, 654, bairro Santa Maria, do município da Fazenda Rio Grande, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3306/13, de 22/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação, de 24/09/13 a 24/09/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10-CEE/PR. Funciona de forma compartilhada com a Escola Municipal Santa Maria - Educação Infantil e Ensino Fundamental, cujo prédio é do Poder Público Municipal.



PROCESSOS N^{os} 1996/13 e 2234/13

O Ensino Fundamental - 5^a a 8^a séries foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n^o 824/05, de 10/03/05, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2005, pelo prazo de 01 ano (fl. 09).

Os recursos pedagógicos, físicos, equipamentos, materiais, bem como a indicação de melhorias efetuadas estão descritos às fls. 07, 80 a 85.

As Matrizes Curriculares, os calendários escolares e os Relatórios Finais dos anos de 2005 até 2012, constam às fls. 10B a 133B e 138B a 140B. A CDE/SEED se manifesta sobre a regularidade dos Relatórios Finais à folha 141B.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Matriz Curricular		Organização da Matriz		Visualização da Matriz				
N ^o	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações				Grupo Disciplina	O (%)
			6	6	7	8		
1	ARTE (704)	BNC	2	2	3	3	S	
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	4	3	S	
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	2	3	2	2	S	
4	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0	S	
5	GEOGRAFIA (401)	BNC	4	3	3	3	S	
6	HISTORIA (501)	BNC	3	3	3	4	S	
7	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	4	4	4	4	S	
8	MATEMATICA (201)	BNC	4	4	4	4	S	
9	LEM.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2	S	
		Total C.H. Semanal	25	25	25	25		

(%) Indicativo de Obitozatoriedade



PROCESSOS N^{os} 1996/13 e 2234/13

Matriz Curricular		Organização da Matriz				Visualização da Matriz				
N ^o	Nome da Disciplina {Código SAE}	Composição Curricular				Carga Horária Semanal das Setações		GrupoDisciplina	O (*)	
						6	7	8	9	
1	ARTE (704)	BNC				2	2	2	2	S
2	CIENCIAS (301)	BNC				3	3	3	3	S
3	EDUCAÇÃO FISICA (601)	BNC				2	2	2	2	S
4	GEOGRAFIA (401)	BNC				2	3	3	3	S
5	HISTORIA (501)	BNC				3	2	3	3	S
6	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC				5	5	5	5	S
7	MATEMATICA (201)	BNC				5	5	5	5	S
8	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC				1	1	0	0	S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PB				2	2	2	2	S
		Total C.H. Semanal				25	25	25	25	

*) indicativo de Obrigatoriedade

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 76 a 95. Consta à fl. 112 o seguinte quadro de alunos:

A) EDUCANDOS

Ensino.. Ano/Série	Matriculados								Transferidos								Desistentes							
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
6/5	60	82	65	59	77	75	75	63	05	15	07	06	08	08	11	08	10	08	05	00	06	01	06	04
7/6	33	46	29	54	53	76	70	61	06	10	02	02	06	09	08	12	05	07	04	00	04	04	09	03
8/7	-	23	31	42	55	44	72	40	-	04	06	03	06	03	05	10	-	01	02	02	01	03	11	04
9/8	-	-	17	25	36	46	39	45	-	-	04	01	01	04	01	02	-	-	00	00	03	06	03	06

Ensino.. Ano/Série	Reprovados								Aprovados								Remanejado								
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	
6/5	21	15	07	11	07	06	07	11	25	44	46	42	56	57	48	39	-	-	-	-	-	-	-	03	01
7/6	08	04	02	11	05	03	05	06	14	25	21	41	38	60	46	37	-	-	-	-	-	-	-	02	03
8/7	-	02	01	05	06	07	11	10	-	16	21	32	42	30	44	43	-	-	-	-	-	-	-	01	03
9/8	-	-	01	07	01	01	02	03	-	-	12	17	31	35	33	34	-	-	-	-	-	-	-	00	0



PROCESSOS N^{os} 1996/13 e 2234/13

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n^o 180/13, do NRE da Área Metropolitana Sul (fl. 99), integrada pelos técnicos pedagógicos: Giovana Tisian Serena Hornung licenciada em Estudos Sociais, Lúcia Matiossi de Arruda licenciada em Geografia e Marilene Parmezan licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 102).

1.6 Informação Técnica da SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica CEF/SEED, à folha 106, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou nenhuma objeção à solicitação.

2. Mérito

Os expedientes supramencionados tratam de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Valdivino Parolin Acordes - Ensino Fundamental, do município de Fazenda Rio Grande e de convalidação dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2006 até o ano de 2012, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Pela Resolução Secretarial n^o 4311/13, de 19/09/13, foi retificado o artigo 1^o da resolução anteriormente citada para alteração do nome, **de** Escola Estadual Valdemiro Parolin Acordes **para** Escola Estadual Valdivino Parolin Acordes. Destaca-se que todos os documentos oficiais devem ser corrigidos com o nome correto.

O Ensino Fundamental - 5^a a 8^a séries foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n^o 824/05, de 10/03/05, a partir do início do ano letivo de 2005, pelo prazo de 01 ano. Portanto, o curso está sem ato de reconhecimento desde o início do ano de 2006.

Cabe esclarecer que, com o ato de reconhecimento do curso retroativo ao ano de 2006 e tendo em vista que já havia ato autorizatório expedido desde o início do curso, não é necessário a convalidação dos atos escolares praticados para a regularização da vida escolar dos alunos.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino: utiliza o espaço da Escola Municipal Santa Maria de forma compartilhada; conta com 04 salas de aula, laboratório de Informática, biblioteca e sala dos professores de forma compartilhada, possui materiais de laboratório, pátio e ginásio de esportes, bem como materiais e equipamentos para o desenvolvimento da oferta pretendida.



PROCESSOS N^{os} 1996/13 e 2234/13

O corpo docente é habilitado para atuação nas disciplinas constantes da Matriz Curricular e possui Licença Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros.

A comissão de verificação foi favorável ao pleito.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental desde o início do ano de 2005, excepcionalmente, até o final do ano de 2014, da Escola Estadual Valdivino Parolin Acordes - Ensino Fundamental, do município de Fazenda Rio Grande, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) os processos à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE